



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE TRANSPORTE LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA
Processo Administrativo n.º
Projeto Básico nº 01/OTEC-CTLA/2022

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços auxiliares ao transporte aéreo para o Recebimento Inicial das aeronaves A330-200 da Força Aérea Brasileira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:
- 1.2. O objeto da Contratação tem a natureza de serviço comum de serviços auxiliares ao transporte aéreo para o Recebimento Inicial das aeronaves A330-200.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela abaixo no Anexo II - Quadro detalhado do Objeto, deste Projeto Básico.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO (R\$)
Contratação de Serviços auxiliares ao transporte aéreo para Recebimento Inicial das aeronaves A330-200 da Força Aérea Brasileira conforme discriminado no Anexo II (Quadro Detalhado do Objeto).	15377	Conforme discriminado no Anexo II (Quadro Detalhado do Objeto) deste Projeto Básico.		R\$ 40.061,28

- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.
- 1.5. O prazo de execução do objeto, contado do recebimento da nota de empenho, compreenderá os prazos de execução, recebimentos provisórios e definitivos, eventual refazimento, em caso de rejeição, e pagamento, tal como especificado neste anexo.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. A licitante deverá estar credenciada junto ao aeródromo no qual apresentar proposta de prestação de serviço de apoio ao solo, nos moldes da resolução Nº 116 da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

5.1.3. Dispor de capacidade de prestação de serviço de apoio ao solo com equipamentos que possuam requisitos mínimos operacionais compatíveis com a Aeronave A330-200, conforme se segue:

5.1.3.1. As escadas deverão, conforme manual *AIRCRAFT CHARACTERISTICS AIRPORT AND MAINTENANCE PLANNING* do fabricante, atender às aeronaves em quaisquer condições de peso e centro de gravidade, atingindo, desta forma, a altura mínima de 4,63m (quatro metros e sessenta e três centímetros) e a altura máxima ou superior de 5,74m (cinco metros e setenta e quatro centímetros).

5.1.3.2. Os equipamentos de elevação de carga aos porões dianteiro e traseiro da aeronave, também conhecidos como *loader*, devem atender às aeronaves em quaisquer condições de peso e centro de gravidade, atingindo, desta forma, a altura mínima de 2,58m (dois metros e cinquenta e oito centímetros) e a altura máxima ou superior de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros). Em complemento, os equipamentos devem ser compatíveis com pallets de 88" x 125" e 96" x 125" e terem a capacidade de elevação de cargas de, no mínimo, 7.000Kg (sete mil quilos).

5.1.3.3. As esteiras de bagagem deverão atingir as alturas dos porões nas mais diferentes configurações de Centro de Gravidade (C.G.). Portanto, a altura mínima de 2,58m (dois metros e cinquenta e oito centímetros) e a altura máxima ou superior de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros).

5.1.3.4. As unidades de reboque de aeronave (URA's) deverão atender apenas a especificação de capacidade de tratoramento do M.T.O.W. da aeronave, que poderá variar em 233 e 242 toneladas. Desta forma, a unidade de reboque deverá ter a capacidade de no mínimo 245 toneladas.

5.1.3.5. As *Ground Power Units* (GPU's) deverão fornecer 115VAC, sem necessidade de saída 28VCC, possuir uma frequência de 400Hz e uma potência MÍNIMA de 120 kVA.

5.1.3.6. As *Low Press Units* (LPU's) deverão fornecer 40 psig (55 psia) quando na HPGC (*High Pressure Ground Connection*) e uma *Mass Flow at HPGC* de cerca de 235 ppm, para motorização GE CF6, no nível do mar, com temperatura externa de -40° C a 55°C, e temperatura de saída da *Air Start Unit* (ASU) entre 125°C e 155°C. Poderão ser utilizadas as LPU's existentes nas diversas bases da FAB, de menor capacidade, porém, que quando trabalhando em paralelo, atinjam a pressão e fluxo apontados.

5.1.3.7. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico preliminar, Anexo a este Projeto Básico

5.1.3.8. Todos os itens: equipamentos e serviços devem ser compatíveis com a Aeronave Airbus A330-200.

5.2. Além dos pontos acima, a Contratada deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para execução do objeto.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A licitante vencedora deverá adotar as práticas de sustentabilidade, de acordo com o Guia Nacional de Sustentabilidade, elaborado pela AGU, visando a economia da manutenção e redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental.

6.2. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matérias para atmosfera, por emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2016, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

6.3. Na execução do objeto, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela NBR- 10.151 - Avaliação de Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Considerando que a execução do referido serviço se dará na localidade prevista neste Projeto Básico e que as dimensões dos equipamentos necessários são os descritos no item 5.1.3, não se faz necessária vistoria ou visitação *in loco*.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 8.1.1. Será realizado contato pelo servidor previamente determinado como fiscal do objeto (via email) com a empresa contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a fim de acionar os equipamentos necessários para realização do serviço.
- 8.2. A execução dos serviços será iniciada conforme cronograma de atendimento a partir do pouso da aeronave, Conforme Anexo C - Demanda Estimada Atendimento:

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 9.1.1. O disposto no subitem acima diz respeito a todos os equipamentos suficientes/necessários para execução do serviço objeto do presente Projeto Básico;
- 9.1.2. Deverão ser disponibilizados os calços e cones para estacionamento seguro das aeronaves A330-200;
- 9.1.3. Os equipamentos utilizados necessitam estar em consonância com as exigências de padrão e qualidade mencionados no item 5 do presente Projeto Básico.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 10.1.1. O serviço será executado de acordo com a necessidade de atendimento do COMAER, respeitando-se o estimado no Estudo Técnico Preliminar;
- 10.1.2. Todos os equipamentos devem ser plenamente compatíveis com a operação segura para o recebimento Inicial da Aeronave A330-200, de acordo com a correspondente especificação técnica;
- 10.1.3. Os preços propostos deverão ser absolutamente líquidos; neles deverão estar contidas todas as despesas que incidam sobre a prestação de serviços, objeto deste Projeto Básico, tais como: impostos, taxas, mobilização e desmobilização de equipamento, encargos sociais, seguro e quaisquer outras despesas necessárias à execução do serviço, todas de responsabilidade da CONTRATADA;
- 10.1.4. Todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias de seus colaboradores, deverão ser cumpridas pela Contratada, conforme as legislações vigentes.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Projeto Básico e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente processo;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, ou de instrumento equivalente, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do objeto, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir

imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do objeto, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato ou instrumento equivalente, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do objeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante toda a execução do objeto.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Instrumento.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do objeto, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.23. A pretensa contratada deverá exercer os serviços auxiliares do transporte aéreo de acordo com a regulamentação da ANAC, por meio da Resolução 116/2006.
- 12.24. Manter a execução do objeto em observância com as disposições do Programa de Prevenção de Riscos Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil, segundo RBAC 120.
- 12.25. Cumprir os Requisitos de Segurança Operacional Estabelecidos pelo Operador de Aeródromo, segundo RBAC 153.5.
- 12.26. Deverá manter durante toda a execução do objeto os funcionários devidamente treinados, visando a capacitação técnica necessária para execução dos serviços de ground handling com os padrões mínimos de segurança requeridos pela atividade aérea.
- 12.27. Comunicar imediatamente ao CTLA, por intermédio do fiscal de objeto, todo e qualquer acidente ocorrido com os equipamentos que estejam a seu serviço e, posteriormente, enviar por escrito um relatório detalhado do acidente ocorrido;
- 12.28. Adotar as providências e realizar as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, em ocorrência da espécie, em que forem vítimas os seus empregados ou empregados da empresa subcontratada, no desempenho dos serviços ou em

conexão com eles. Isso vale para o caso ocorrido no aeródromo onde será realizado o serviço.

- 12.29. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer acidentes pessoais ou danos materiais, inclusive provocados a terceiros, dentro ou fora das áreas onde irá realizar a prestação do serviço, relativos aos atos e/ou omissões de seus empregados e PREPOSTO, no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.30. Responder por todo e qualquer dano ou prejuízo causados a seus equipamentos, instalações, representantes, empregados e/ou prepostos, ainda que no aeródromo listado neste Projeto Básico ou qualquer Organização Militar da Força Aérea Brasileira ocorridos quando da prestação dos serviços ora contratados inclusive os provenientes de caso fortuito ou força maior;
- 12.31. Nas responsabilidades ora assumidas pela Contratada, especialmente as previstas nas itens 12.29 e 12.30 deste subitem, não terá ela direito regressivo em relação ao CTLA ou a qualquer Organização Militar da Força Aérea Brasileira, bem como não há solidariedade destes e destas por danos ou prejuízos pessoais e materiais causados pela Contratada e seus representantes, empregados e/ou prepostos;
- 12.32. Tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços ao encargo de concessionárias de serviços públicos;
- 12.33. Reparar os prejuízos que vier a causar, sendo de sua exclusiva responsabilidade, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;
- 12.34. Manter atendimento no período de 08 h as 22 h, inclusive nos sábados, domingos e feriados;
- 12.35. A ocorrência de eventuais irregularidades, na execução dos serviços contratados, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE;
- 12.36. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que emita ou libere materiais para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizada pela contratada na execução do objeto, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/16, e Resolução CONAMA 436, de 22/12/2011, e legislação correlata de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 12.37. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc...), inclusive mediante tecnologia "flex", nos termos da Lei 9.660, de 1998.
- 12.38. Deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições ora estabelecidas; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do objeto.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, ou de instrumento equivalente, pertinentes, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução do objeto devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do objeto.
- 15.5. A fiscalização técnica do objeto avaliará constantemente a execução do objeto.
- 15.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.
- 15.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.12. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 15.12.1. Acompanhar a execução do serviço pela CONTRATADA;
 - 15.12.2. Certificar e atestar as Notas Fiscais de Serviços emitidas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data de apresentação das mesmas, e encaminhá-la, juntamente com os documentos comprobatórios para o CTLA;

- 15.12.3. Exigir da CONTRATADA a retirada de quaisquer prepostos e/ou outros empregados que embarcem as suas ações fiscalizadoras ou que não sejam considerados pelo CTLA capazes para o fim desejado, independentemente de justificativas.
- 15.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 15.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 16.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 16.2.1. não produziu os resultados acordados;
 - 16.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 16.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto, nos termos abaixo.
- 17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pelo responsável técnico designado após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a

adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável técnico do objeto irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do objeto

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao responsável técnico não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada responsável técnico ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do objeto.

17.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do objeto para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Objeto deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais, ou de instrumento equivalente, pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

- 17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo responsável técnico, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
- 18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 18.5.1. o prazo de validade;
- 18.5.2. a data da emissão;
- 18.5.3. os dados do contrato, ou ou instrumento equivalente, e do órgão contratante;
- 18.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 18.5.5. o valor a pagar; e
- 18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, ou instrumento equivalente, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.12.1. Será rescindido o contrato, ou instrumento equivalente, em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

- 19.1. Os preços são fixos e Irreajustáveis

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 20.1. Não Haverá exigência de Garantia Contratual da execução

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do objeto, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do objeto;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

- 21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, ou de instrumento equivalente, pertinentes, consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa de:**
 - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, ou instrumento equivalente, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, ou instrumento equivalente, por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato ou instrumento equivalente;
 - (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Instrumento.
- 21.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato, ou instrumento equivalente
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato, ou instrumento equivalente
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato, ou instrumento equivalente
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato, ou instrumento equivalente
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato, ou instrumento equivalente

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do objeto os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- 21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 22.3.1. Apresentar autorização da ANAC para prestação do serviço auxiliares ao transporte aéreo, nos termos da resolução Nº 116, de 20 de outubro de 2009, em plena validade;
- 22.3.2. Apresentar comprovação de credenciamento, junto à Administração do Aeródromo ofertado, como prestadora de serviços auxiliares ao transporte

aéreo, nos termos da resolução Nº 116, de 20 de outubro de 2009, em plena validade.

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.4. O custo estimado da contratação é de **R\$ 40,061,28 (quarenta mil, sessenta e um reais e vinte e oito centavos).**

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Rio de Janeiro, data (assinatura eletrônica.)

(assinado eletronicamente)

JORGE WILSON GAMA PINTO - TEN CEL QOEAV

CPF: 138.312.998-38

Telefone: (21) 99740-6163

E-mail: wilsongamajwgp@gmail.com

(assinado eletronicamente)

MARCOS FASSARELLA OLIVIERI - MAJ QOAV

CPF: 055.134.257-93

Telefone: (21) 9929-05520

E-mail: olivierimfo@fab.mil.br

(assinado eletronicamente)

WALDEMIR DELMIRO MENDES FILHO - 1º TEN QOEA SVM

CPF: 011.819.647-25

Telefone: (21) 96529-8798

E-mail: delmirowdmf@fab.mil.br

(assinado eletronicamente)

MARCUS PAULO VIEIRA BISPO - 1º TEN QUINT

CPF: 145.088.407-52

Telefone: (21) 2138-4432

E-mail: marcusbispompvb@fab.mil.br

(assinado eletronicamente)

DANILO DO NASCIMENTO VIANA - 1º Sgt QSS BMA

CPF: 097.197.077-71

Telefone: (21) 981717574

E-mail: danilodnv@fab.mil.br

ATO DE APROVAÇÃO

Aprovo o presente Projeto Básico, bem como seus Anexos, por conter todos os elementos necessários para a consecução do objetivo da Administração de executar o serviço auxiliares ao transporte aéreo para o Recebimento Inicial das aeronaves A330-200 da Força Aérea Brasileira.

(assinado eletronicamente)

SANDRO BENEDET - Cel Av

Ordenador de Despesas do CTLA

Anexos:

- I – Estudo Técnico Preliminar;
- II – Quadro Detalhado do Objeto;
- III – Instrumento de Medição de Resultado;
- IV - Modelo de Proposta (Planilha de Custos e Formação de Preços).



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	4 - Projeto Básico 01OTECCTLA2022
Data/Hora de Criação:	14/07/2022 18:42:12
Páginas do Documento:	19
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	20
Hash MD5:	b20fb673962fdc988af5997e0c2aach8
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten MARCUS PAULO VIEIRA BISPO no dia 14/07/2022 às 15:47:18 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten WALDEMIR DELMIRO MENDES FILHO no dia 15/07/2022 às 09:13:59 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major MARCOS FASSARELLA OLIVIERI no dia 15/07/2022 às 09:17:26 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento DANILO DO NASCIMENTO VIANA no dia 15/07/2022 às 09:19:35 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel JORGE WILSON GAMA PINTO no dia 15/07/2022 às 09:31:58 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap FRANKLIN DA CUNHA E SILVA no dia 15/07/2022 às 09:55:43 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel SANDRO BENEDET no dia 15/07/2022 às 10:00:29 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO